



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 157/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 167/2025

“Institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Vício em Jogos e Apostas nas escolas da rede pública municipal de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Vício em Jogos e Apostas, com o objetivo de orientar, prevenir e apoiar estudantes da rede pública municipal de ensino sobre os impactos dos jogos de aposta, jogos de azar e comportamentos associados ao vício.

Art. 2º O Programa abrangerá, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas de conscientização nas escolas sobre os riscos dos jogos e apostas, abordando aspectos financeiros, psicológicos, sociais e de saúde mental;

II – Oficinas, palestras E atividades pedagógicas voltadas a alunos e familiares, para identificar sinais de comportamento de risco e promover práticas de controle e autoconsciência;

III – Elaboração e distribuição de material educativo, como cartilhas, vídeos e folhetos informativos, voltados à comunidade escolar;

IV – Parcerias com instituições de saúde mental, assistência social, universidades e organizações da sociedade civil para apoio técnico, monitoramento e atendimento especializado;

V – Criação de canal de orientação ou encaminhamento para estudantes que apresentem sinais de dependência ou prejuízos relacionados a apostas.

Art. 3º As escolas da rede pública municipal poderão inserir, nos planos educacionais e no calendário escolar, momento específico para implementação das ações previstas neste Programa.



Câmara Municipal de São Pedro

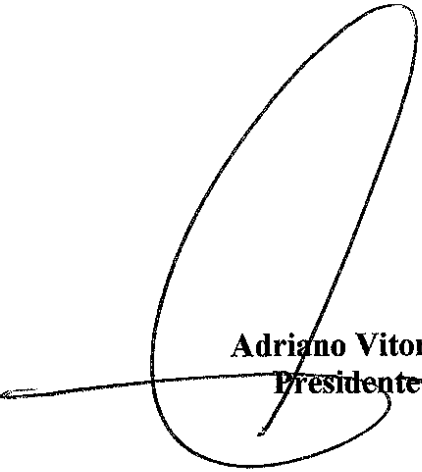
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O órgão competente para a execução do Programa de que trata esta Lei poderá providenciar as diretrizes, materiais e apoio técnico necessários à execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de novembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzone
1º Secretário